

18h00

Nº 10

**EMENDA DE PLENÁRIO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 4918, DE 2016**

Modifique-se o art. 19 do PL 4918/2016 para vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados.

§ 1º As normas previstas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, aplicam-se à participação de empregados no Conselho de Administração da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, inclusive sobre das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

§ 2º O estatuto ou o contrato social da estatal organizada sob a forma de sociedade anônima poderá estabelecer requisitos para a investidura de um representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração, que será escolhido em assembleia dos mesmos, observado o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2016.

Givaldo Vieira

PT/ES

PSB

